CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

EXPEDIENTE
04 / 10 / 2022

RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 038/2022 que ***"INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I do Regimento Interno.

A Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer às fls. 06 a 10.

FUNDAMENTAÇÃO

O Veto Total foi encaminhado a esta Comissão para que sejam analisados os aspectos constitucional, legal e jurídico das matérias nele avençadas.

Primeiramente informamos que as razões do veto foram apresentadas respeitando-se o que preceitua o artigo 314 do Regimento Interno desta Casa e artigo 64, § 1º da LOM no que diz respeito ao prazo para sua apresentação e a sua fundamentação.

O Executivo Municipal após veto total ao projeto de Lei n.º 038/2022, afirmando que há impedimento para a sua aprovação por considerá-lo inconstitucional.

Quando da emissão do parecer acerca do Projeto de Lei n.º 038/2022 que fora vetado, esta Comissão entendeu que a propositura era legal pois "...não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores."

Aqui torna-se oportuno trazer trecho do mencionado parecer emitido por esta Comissão em 18/07/2022:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Set-2022-11:19-041650-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

> *"... a proposta não fere a harmonia e independência dos poderes por não conter disposições de natureza concreta que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo cabendo a este, ao final, a regulamentação ou não da presente proposta, sendo, portanto, uma faculdade.*
>
> *Desatacamos ainda que apesar de constar no projeto a seguinte expressão em seu artigo 1º: "Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o "Programa Educação Animal nas Escolas" no âmbito do município...", da leitura da propositura percebemos claramente que a intenção do legislador não é autorizar o Executivo a fazer aquilo que lhe é peculiar e independe de autorização, mas sim estabelecer diretrizes, orientações, indicações, que ao final servirão de parâmetro acaso o Poder Executivo decida pela regulamentação ou não da proposta."*

Aduz que o Projeto de Lei em análise configura e materializa, de forma cristalina, interferência do Poder Legislativo na estrutura organizacional do Poder Executivo, por se tratar de atividade puramente administrativa e de gestão, bem como afirma que houve desrespeito à Lei Complementar n.º 101/2001 (LRF), pois o projeto gera gastos/custos para a sua efetiva execução e aplicação.

O veto ora analisado afirma que:

> *"Deve-se observar que o Poder Executivo tem predominância na iniciativa e condução de programas governamentais, uma vez que é o detentor dos recursos e pode de gestão. De forma que a criação de programas pelo Legislativo invade a competência na criação de atribuições ainda que em órgãos preexistentes."*
>
> *"... o projeto traz dispêndio de valores para a sua efetiva execução e aplicação. Desrespeitando, por conseguinte, a Lei Complementar n.º 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não apresenta impacto financeiro orçamentário, nem mesmo demonstra as rubricas afetadas pela execução das ações pretendidas."*

Nesse sentido, verificamos que os fundamentos do veto total ao projeto de Lei se basearam em alegações afetas à inconstitucionalidade, o que é permitido pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 314 onde preceitua a possibilidade de veto pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Prefeito quando a norma a ser sancionada for de encontro a constitucionalidade ou contrariar ao interesse público.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos que o veto total respeita a legislação vigente, não havendo óbice de qualquer natureza para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, esta Comissão conclui que o Veto Total ao Projeto de Lei n.º 038/2022 deve ser submetido à análise do Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA